



Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Rio de Couros

Nota Justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), foi elaborado o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Freguesia de Rio de Couros.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

Neste contexto, foi elaborado o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, o qual, uma vez aprovado pela Junta de Freguesia, será submetido a consulta pública em observância do disposto no artigo 101º do CPA e submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos e para os efeitos previstos na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e os seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a Freguesia de Rio de Couros, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta Freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Taxas e Preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;



- e) Acesso e reprodução de documentos administrativos;
- f) Cemitérios (inumações, trasladações e concessões de sepulturas e columbários);
- g) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h) Utilização de Instalações (casa mortuária e outras)

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

1 - Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta Junta da Freguesia são os constantes no Anexo II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Liquidação e cobrança

1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato, ou serviço a que respeitem.

Artigo 8.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.



4 - De todas as taxas e preços cobrados pela Junta de Freguesia de Rio de Couros será emitida guia de recebimento ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 - A Junta de Freguesia de Rio de Couros poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 10.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - Encontram-se isentos do pagamento das taxas e preços devidos pela prestação de serviços administrativos, especificamente os constantes na alínea a) do artigo 4.º, as pessoas individuais que façam prova de insuficiência económica.

3 - As Instituições Particulares de Solidariedade Social, Paróquias e Associações com sede na Freguesia beneficiam de isenção no valor devido pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

4 - No registo e licenciamento de cão e gatos estão isentas as seguintes categorias, Categoria C, Categoria D e Categoria F com base no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

5 - As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

6 - Em situações de carácter excecional, a Junta de Freguesia de Rio de Couros pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.



Artigo 11.º

Caráter urgente

- 1 - Os documentos referidos na Tabela de Taxas e Preços, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de dois dias úteis (48 horas).
- 2 - Os documentos com caráter urgente serão fornecidos até um dia (24 horas) após o seu requerimento.
- 3 - Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 30 % ao valor normal do valor devido.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.
- 2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no Diário da República.
- 3 - De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
- 4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
- 5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Atualização dos valores das taxas e preços

- 1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da Freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.



Artigo 15.º

Caducidade

O direito da Junta de Freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Prescrição

- 1 - As dívidas por taxas e preços à Freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Rio de Couros, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

Regras de arredondamento dos valores das taxas

- 1 - Os valores das taxas apurados pela aplicação das fórmulas previstas no presente Regulamento são objeto de arredondamento, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Sempre que o valor final da taxa seja igual ou inferior a 1,00 €, o respetivo montante é arredondado à dezena de cêntimos mais próxima.
- 3 - Sempre que o valor final da taxa seja superior a 1,00 €, o respetivo montante é arredondado à unidade de 0,50 € mais próxima.



4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o arredondamento é efetuado de acordo com as regras matemáticas gerais.

5 - O arredondamento aplica-se apenas ao valor final da taxa, não interfere com os cálculos intermédios previstos nas respetivas fórmulas.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entram em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.



ANEXO I

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1.º

Serviços Administrativos

1- Atestados, declarações e outros documentos

A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

$$\text{Taxa de Emissão de Documentos} = \text{Tedoc} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$$

a) Tme = tempo médio de execução = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo)

b) Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ 7 horas

c) Vhie = valor hora da despesa com instalações e equipamentos = ((consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal + consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos e softwares informáticos e administrativos) ÷ 22 dias ÷ 7 horas)

d) ct = custo total (custo médio de consumíveis)

2. Certificação de fotocópias

2.1. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2.2. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da Freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

2.3. Neste contexto, os preços fixados correspondem a 83,34 % das taxas definidas no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, respetivamente para as alíneas a) e b):

a) Até 4 páginas, inclusive = $(83,34 \% \times 18,00) = 15,00 \text{ €}$;

b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150 €.

3. Reprodução/Impressão

A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no nº1, do artigo 1.º deste anexo: Tedoc (Fotocópias) = $\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$



4. Impressão de plantas topográficas

A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no nº1, do artigo 1.º deste anexo: Tedoc (Fotocópias)
$$= tme \times (vhtn + vhie) + ct$$

5. Entrega de declaração Mod3 IRS

A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no nº1, do artigo 1.º deste anexo: Tedoc (Fotocópias)
$$= tme \times (vhtn + vhie) + ct$$

Artigo 2.º

Registo e licenciamento de cães e gatos

1 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

1.1 - As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Licenças

i) Categoria A (cão de companhia) = 100 % da taxa N de profilaxia médica

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no nº 1, artigo 1.º deste anexo: tedoc = $tme \times (vhtn + vhie) + ct$

ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 100 % da taxa N de profilaxia médica

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no nº 1, artigo 1.º deste anexo: tedoc = $tme \times (vhtn + vhie) + ct$

iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) - isento ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento ao abrigo da alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

v) Categoria E (cão de caça) = 120 % da taxa N de profilaxia médica

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no nº 1, do artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães. tedoc = $(tme \times (vhtn + vhie) + ct) \times cd$



vi) Categoria F (cão-guia) = isento, de acordo com o alínea a) n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200 % da taxa N de profilaxia médica
A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no n.º 1, do artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães. $\text{tedoc} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}) \times \text{cd}$

viii) Categoria H (cão perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica
A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no n.º 1, do artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães. $\text{tedoc} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}) \times \text{cd}$

ix) Categoria I (gato) = 100 % da taxa N de profilaxia médica
A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no n.º 1, artigo 1.º deste anexo: $\text{tedoc} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$

De acordo com n.º 8 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

Artigo 3º

Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário

O licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a destas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é da competência da Junta de Freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que é necessário proceder à fixação de taxas inerentes a este processo.

A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo de licenciamento é a apresentada no n.º 1, do artigo 1.º deste anexo: $\text{tedoc} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct}$

Artigo 4º

Cemitérios

1 - No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, o tempo despendido, despesas com a manutenção dos cemitérios, e custo dos materiais/máquinas/veículos utilizados, e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implica.



1.1. - Fórmula de cálculo:

Serviços Cemiteriais (SC) = (custo valor da empresa contratada pelos serviços cemiteriais abertura de coval + consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal+ custo de materiais)

1.1.1 - Inumação: $=Ti = Tedoc + (SC \times tme)$

1.1.2 - Trasladações: $=Tt= Tedoc + (SC \times tme)$

1.1.3 - A emissão da licença para colocação de campas: $Lac = tedoc + (SC \times tme)$

1.1.4 - A emissão da licença para obras em jazigo: $Loj = tedoc + (SC \times tme)$

2. Concessões de terrenos

2.1 - A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas e jazigos no cemitério de Rio de Couros está indexada ao Valor Médio de Construção (VMC) (para as avaliações de 2025, o VMC é de 532€/m², fixado por Portaria do Ministério das Finanças), à área do terreno (m²), a área do espaço ocupado, o custo administrativo para a prestação do serviço, e a critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos.

2.2 - A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no nº 1, d artigo 1.º deste anexo: $Tedoc \text{ (emissão de documentos)} = tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct$

2.3 - A Concessão de terreno para sepultura perpétua: $= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times cd) + tedoc$

2.4 - Concessão de terreno para jazigo: $= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times cd) + Tedoc$

3. Concessão de Columbários = (custo de construção) + Tedoc

Artigo 5º

Casa Mortuária

A fórmula de cálculo para a utilização da Casa Mortuária tem como base os custos dos serviços administrativos, os custos de manutenção, despesas mensais suportadas com a mesma.

A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo: $Tedoc = tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + ct$

Utilização da casa mortuária: $Tedos (CM) = Tedoc + SMCI \times tme + CT_{cm}$

em que,

SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações)

$CT_{cm} = (\text{custo de água estimado/dia}) + (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + (\text{custo dos consumíveis de higiene e limpeza/dia})$



Artigo 6.º

Utilização de instalações e equipamentos

1 - A fórmula de cálculo para a utilização de instalações tem como base os custos dos serviços administrativos, os custos de manutenção, despesas mensais suportadas com as mesmas.

A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo: $Tedoc = tme \times (vhtn + vhie) + ct$

1.1 – Utilização do salão do edifício sede e outros

$Tedos (SO) = Tedoc + SMCI \times tme + CTcp$

em que,

SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações)

$CTcp = (\text{custo de água estimado/dia}) + (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + (\text{custo dos consumíveis de higiene e limpeza/dia})$

1.2 – Cedência de stands de eventos

$Tedos (SE) = Tedoc + tme + CTfm$

em que,

$CTfm = \text{custo de fabrico e manutenção}$

Artigo 7.º

Diversos

A fórmula de cálculo para a cedência de produtos honoríficos tem como base os custos dos serviços administrativos, e os custos de aquisição suportados com os mesmos.

A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no nº 1, d artigo 1.º deste anexo: $Tedoc = tme \times (vhtn + vhie) + ct$

$MH = Tedoc + Ca$

Em que, Ca (custos de aquisição)



ANEXO II
Tabela de taxas e preços

Artigo 1º
Serviços Administrativos

1. Atestados, declarações e outros documentos	
a) Atestados, declarações e outros documentos	5,00€
b) Documentos em impresso próprio fornecido pelo requerente	3,00€
2. Certificação de Fotocópias	
a) Por cada documento e até 4 páginas, inclusive	15,00€
b) A partir da 5ª página, por cada página a mais	1,00€
3. Reprodução/Impressão em:	
a) Folhas A4, fotocópia/impressão a preto e branco	0,15 €
b) Folhas A4, fotocópia/impressão a cores	0,25 €
c) Folhas A3, fotocópia/impressão a preto e branco	0,40€
d) Folhas A3, fotocópia/impressão a cores	0,50€
4. Impressão de plantas topográficas	
a) Folhas A4 a preto e branco	2,00€
b) Folhas A4 a cores	3,00€
5. Entrega de declaração Mod3 IRS	15,00€

Artigo 2º
Licenciamento de canídeos

1. Licenças	
a) Categoria A (cão de companhia)	5,00€
b) Categoria B (cão com fins económicos)	5,00€
c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
d) Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
e) Categoria E (cão de caça)	6,00€
f) Categoria F (cão-guia)	Isento
g) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	10,00€
h) Categoria H (cão perigoso)	15,00€
i) Categoria I (gato/furão)	5,00€
j) De animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	Isento



Artigo 3º

Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário

1. Atividades ruidosas de carácter temporário (por dia)	
a) Entidades c/ fins lucrativos	10,00€
b) IPSS, Paróquia e Associações com sede da Freguesia	Isento

Artigo 4º

Cemitérios

1. Inumações em covais:	
a) Sepultura simples	350,00€
b) Sepultura dupla	400,00€
c) Sepultura para bebé e criança (pequena)	150,00€
2. Inumação em jazigos	130,00€
3. Transladação:	
a) Dentro do Cemitério	400,00€
b) Para outros Cemitérios	300,00€
4. Concessão de terrenos:	
a) Sepultura de crianças	400,00€
b) Sepultura Simples	1 000,00€
c) Sepultura Dupla (em profundidade)	1 050,00€
d) Para Jazigos	5 000,00€
d1) Gavetas Grandes	400,00€
d2) Gavetas Pequenas	200,00€
5. Columbários	
a) Inumação de Cinzas	100,00€
b) Concessão de columbário a título perpétuo	800,00€
6. Licença para colocação de campas	35,00€
7. Licença para construção de jazigo	150,00€

Artigo 5º

Casa Mortuária

1. Taxa de utilização da Casa Mortuária	
a) Por um período até 2 horas	30,00€
b) Cada hora para além das 2h	5,00€



Artigo 6º
Utilização de Instalações e equipamentos

1. Taxa de utilização do salão do edifício sede e outras:	
a) Atividades permanentes - valor por hora (mínimo 16h/mês)	7,50€
b) Atividades não permanentes – valor por hora	20,00€
2. Espaços exteriores / Terrados	
a) Até 2 m2	5,00€
b) De 2,01 m2 até 5 m2	10,00€
c) De 5,01 m2 até 10 m2	20,00€
d) Por cada m2 além dos 10 m2	2,50€
1. Cedência de stands de eventos	75,00€

Artigo 7º
Diversos

1. Emblemas de “Estudante”	2,50€
2. Mini-Guiões duplos	6,00€
3. Mini-Galhardetes	3,00€
4. Pins	2,50€

Rio de Couros, 17 de janeiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia


(Jorge Manuel Dias Lopes)